SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002005-05.2007.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Maria Aparecida Strano Soriano

Requerido e Inventariado: Benedito Strano e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

<u>CONCLUSÃO</u>

Em 28/7/16, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível.

Numero de Ordem: 240/07

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 137/144, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelos falecimentos de <u>BENEDITO STRANO e PHILOMENA DE ANDRADE STRANO</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

O Formal de Partilha e/ou eventual(is) alvará(s), será(ao) expedido(s) e entregue(s) a(os) interessado(s), **após a comprovação** verificada pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos, bem como do **integral cumprimento** ao decidido a fls. 146, § 127 (*certidão negativa de dívida ativa da união do inventariado Benedito*).

P.R.Int.

São Carlos, 03 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:	
Em/_	/16, recebi estes autos em Cartório.
Eu,	(Escrevente), subscrevi.